

João Bonadio

Autoriza a doação de imóvel que especifica
à Companhia de Desenvolvimento Habitacional
Do Estado de São Paulo - C.D.H.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Sales Oliveira, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Nuporanga:

"começa em um marco N1, localizado junto as divisas comuns de terreno de Dionísio Gullo. Segue daí em sentido horário com rumo magnético referido à jan.-88, distâncias e confrontações pelo que segue: 10º 18' 42" SE e 156,40 metros até o marco N2, confrontando ainda com terras de Dionísio Gullo; deflete à direita com 79º 06' 41" SW e 215,01 metros até o marco N3 confrontando com terras da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH; deflete à direita com 11º 47' 55" NW e 155,86 metros até o marco N4, confrontando com a Avenida Mogiana (antiga estrada municipal Sales Oliveira-Orlândia), e, finalmente deflete à direita com 79º 06' 41" NE e 216,50 metros, confrontando com terras de Dionísio Gullo até o marco N1, ponto inicial para esta locação de divisas. Esta gleba encerra área de 30.791,41 metros quadrados (trinta / mil, setecentos e noventa e um e quarenta e um centésimos)".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus p/a CDH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sales Oliveira, 02 de fevereiro de 1.988.

Registrada e publicada c/lei

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

PRAÇA MUNICIPAL - PRAÇA DOMINGOS TAVARES BARRADAS - CEP. 14.660 - SALES OLIVEIRA - EST. DE SÃO PAULO

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura